



CEE

Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina



IX Seminário Estadual de Sistemas de Ensino de SC
Webinar CEE/SC
Tecnologias Digitais para Educação Básica



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

Tema: Legislação e Normas

(Prospectar a Educação)

Palestrante: Ana Cláudia Collaço de Mello

Doutora em Engenharia de Produção - Mídia e Conhecimento/UFSC
e
Conselheira do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

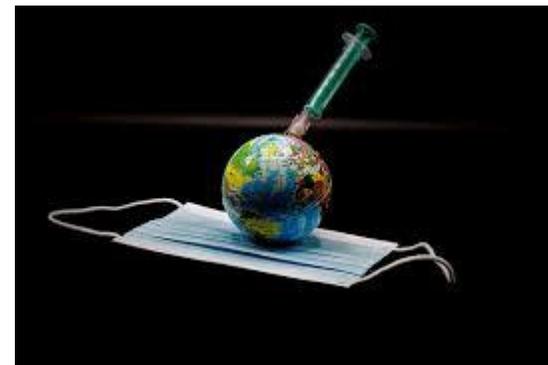


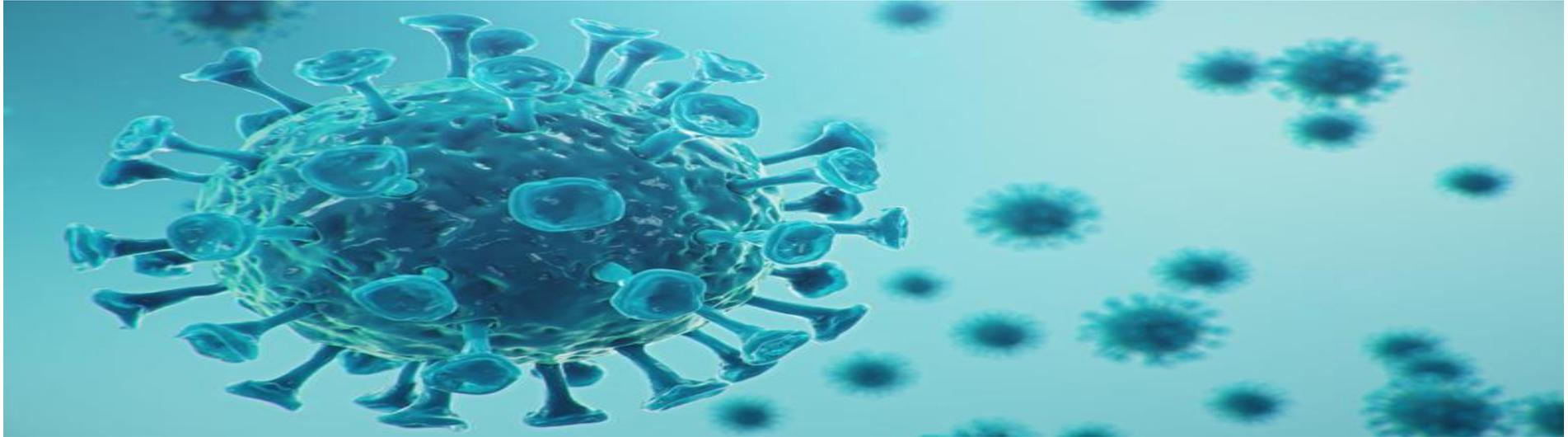
CANÇÃO DO DIA DE SEMPRE (Mario Quintana)

Tão bom viver dia a dia...
A vida assim, jamais cansa...
Viver tão só de momentos
Como estas nuvens no céu...
E só ganhar, toda a vida,
Inexperiência... esperança...

[...]

Nada jamais continua,
Tudo vai recomeçar!
E sem nenhuma lembrança
Das outras vezes perdidas,
Atiro a rosa do sonho
Nas tuas mãos distraídas...





A NATUREZA IMPÔS A MUDANÇA: SALVE A EDUCAÇÃO!

.REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

.EDUCAÇÃO PRESENCIAL

.EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ENSINO HÍBRIDO

.EDUCAÇÃO DOMICILIAR



TECNOLOGIA

Instrumento, ferramenta, meio para a prática pedagógica subsistir em tempos de pandemia e essencial para a comunicação se estabelecer. gerou aprendizado constante!

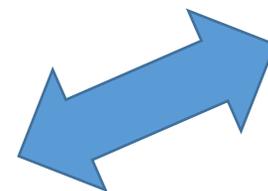


CONEXÃO IRREVERSÍVEL

PERCURSO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

FATO SOCIAL CONSUMADO

LEI/NORMA A REBOQUE



PERCURSO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO

- . Regra positivada (escrita): isso desde 1500, quando o Brasil foi descoberto por Pedro Álvares Cabral, enquanto não houve a carta escrita por Pero Vaz de Caminha, nossas terras não foram reconhecidas.
- . Princípio da legalidade conduz os atos da Administração Pública: só é permitido fazer o que a lei autoriza.
- . Os órgãos de controle e de fiscalização estabelecem as amarras para sustentar os seus entendimentos sobre as ações públicas, inclusive as atinentes à educação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988



A LDB/1996



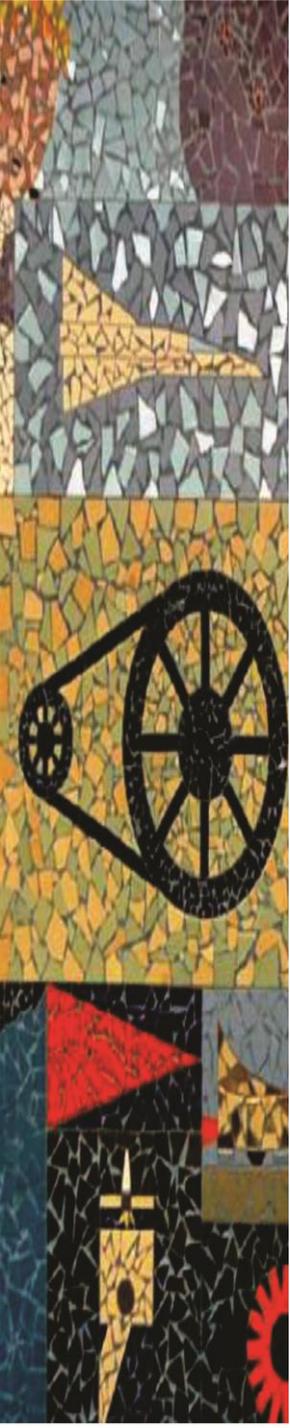
**NORMATIVAS MOTIVADAS PELA PANDEMIA/2020 e 2021
(CNE, CEEs, CMEs)**



UNIDADES ESCOLARES



COMUNIDADE ESCOLAR



PROFESSOR: abrir-se para o mundo,
para realidade que se apresenta para
agir, para experimentar, para mudar,
inovar.

A pandemia trouxe a simplicidade nas
ações, mas da escola ainda se espera
o conteúdo conectado (tecnologia).

**O PROFESSOR FOI EMPODERADO
NA PANDEMIA!**



**PRECISAMOS
VENCER A RESISTÊNCIA
AO NOVO
E EXPERIMENTAR!**

POEMINHA DO CONTRA

Todos esses que aí estão
atravancando meu caminho,
eles passarão...
eu **PASSARINHO!**

(MARIO QUINTANA)



RIQUEZA DOS DISPOSITIVOS



LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

LDB

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

LDB

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ,
que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

LEI FEDERAL N. 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

PARECERES CNE/CP 05, 09, 11, 15, 19/2020 E RESOLUÇÕES CNE 2020/2021

DESTAQUE: RESOLUÇÃO CEE/SC 09/2020



AS NORMATIVAS MUNICIPAIS

(OBSERVÂNCIA AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E PLANOS DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS)

AUTONOMIA DA ESCOLA



Olhar conectado para a educação da era digital.

Capacitação docente para uma sala de aula com conteúdo, mediado por tecnologia.



VAMOS PROSPECTAR A EDUCAÇÃO COM A LIBERDADE DE SONHAR!



**Maravilhas nunca faltaram ao mundo;
o que sempre falta é
a capacidade de senti-las
e admirá-las.**
(Mario Quintana)



CEE

Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina



GRATIDÃO!
ANA CLÁUDIA COLLAÇO DE MELLO